



CONGRESSO NACIONAL
DE **ENVELHECIMENTO**
HUMANO



(83) 3322.3222
contato@cneh.com.br
www.cneh.com.br

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA NA ATUAL CONJUNTURA BRASILEIRA

COSTA, Maria Lucenira; BARROSO, Naedja Pereira

Faculdade Santa Maria – luceniracosta@hotmail.com

Faculdade Santa Maria – naedjab@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta uma discussão literária acerca dos direitos sociais inerentes à pessoa idosa. Nesse sentido, o objetivo do referido estudo é evidenciar reflexões crítico-reflexiva acerca da forma pela qual a política de proteção a esse segmento social vem sendo oferecida, diante das transformações na órbita do Estado, que vem resultando na degradação dos direitos sociais num contexto brasileiro marcado pela realização de grandes eventos.

O Brasil está envelhecendo, mas o próprio brasileiro parece não enxergar essa realidade, embora o processo seja irreversível e os números comprovam o fato – segundo dados da síntese de Indicadores Sociais de 2008 divulgado pelo IBGE o Brasil possui 21 milhões de pessoas com mais de 60 anos.

O país ainda caminha a passos lentos rumo à erradicação de problemas que complicam a vida de quem tem 60 anos ou mais. “Se a sociedade moderna contribui para aumentar a expectativa de vida das pessoas, ela tem a obrigação de encontrar meios para que a velhice seja vivida sob o signo da dignidade” (ALMEIDA, 2005, p. 31).

Depreende-se que o processo do envelhecimento é natural, próprio do desenvolvimento humano, o qual requer intervenções sociais, econômicas, políticas e culturais. Acreditamos que os idosos podem ter uma vida digna em sociedade, todavia, constatamos violações dos seus direitos. É dever da sociedade incluir o idoso no meio social, para que eles possam exercer seu papel de cidadão sendo respeitados e sem ter seus direitos infringidos. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a mesma prever que em 2025 teremos, pela primeira vez na história, mais idosos do que crianças no planeta. Como principais motivos para essa elevação da expectativa média de vida, temos o avanço da medicina e a melhoria na qualidade de vida.

METODOLOGIA

O referido estudo contextualiza a política de proteção à pessoa idosa, destacando referenciais teóricos, como Almeida (2009), Minayo (2005) dentre outras, bem como dispositivos legais, como a Constituição Federal Brasileira (1988) e o Estatuto do Idoso (2003). As informações contidas nas discussões elencadas do decorrer deste trabalho, foram desenvolvidas, principalmente, mediante o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003), no qual estabelece os direitos deste segmento social e algumas punições para com as pessoas que praticam violações dos direitos do referido documento vigente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os idosos, vêm sendo contemplados com diversos instrumentos legais e programas institucionais ou comunitários, em atenção ao preceito constitucional que define como dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

Dentre estes instrumentos, podemos destacar a Lei nº 8.842, de 1994, que dispõe sobre a “Política Nacional do Idoso”. Assim como, o estatuto do idoso, sancionado no dia 1º de Outubro de 2003, que vem coroar esse processo de proteção e valorização da chamada Terceira Idade. Os referidos mecanismos legais, asseguram às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, os direitos fundamentais inerente à pessoa humana, oferecendo todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental como também seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social na vida cotidiana.

O idoso tem direito a educação, cultura, lazer diversões, produtos e serviços que respeite sua peculiar condição de idade. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação e aos programas educacionais a eles destinados. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de 50% nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como acesso preferencial aos respectivos locais. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas, criará e estimulará programas de profissionalização especializada para os idosos aproveitando seus potenciais e habilidades. Incumbe, também ao Poder Público a preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de um ano.

A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Aos idosos a partir de 65 anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem tê-la provida por

sua família, é assegurado o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da Lei, supracitada.

O idoso tem direito à moradia digna, no seio da família ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar ou, ainda, em instituição pública ou privada. Nos programas habitacionais públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para a moradia própria, onde 3% das unidades residenciais são reservadas para atendimentos aos idosos, na qual é necessária a eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso.

Aos maiores de 65 anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos. Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. Nos veículos de transportes coletivos, serão reservados 10% dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente. No sistema de transporte coletivo interestadual são reservadas duas vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos e desconto de 50% no mínimo, no valor das passagens para os idosos que excederem as vagas gratuitas.

As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos forem ameaçados ou violados, por abuso, ação ou omissão por parte da sociedade, do Estado, da família, dos curadores ou de entidade de atendimento.

A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A ação da política de atendimento diz respeito às políticas e programas de Assistência Social, serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso e crueldade e a mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos seguimentos da sociedade no atendimento do idoso.

Para Minayo “a decisão política de universalizarem direitos e proteger a todos os idosos é uma atitude nova, própria deste momento histórico da consciência nacional. É um avanço de pensamento que precisa ser concretizado na prática” (2005, p. 11).

As entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso são responsáveis em oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, bem como desenvolver programas preservando os vínculos familiares e a identidade do idoso, oferecendo um ambiente de respeito e dignidade. São obrigações das entidades fornecerem vestuário adequado, alimentação suficiente e acomodações apropriadas para recebimento de visitas; proporcionar cuidados a saúde

conforme a necessidade do idoso e promover atividades educacionais, esportivas, culturais, e de lazer, como também comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso acometidos com doenças infectocontagiosas e comunicar ao Ministério Público a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.

Compete ao Ministério Público, à vigilância sanitária, os conselhos do idoso e outros previstos em lei, a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações estabelecidas em Lei ficarão sujeitas as penalidades, como: advertência, afastamento provisório ou definitivo de seus dirigente e o fechamento de unidade ou interdição de programa, para as entidades governamentais. Assim como: advertência, multa, suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas, interdição de unidade ou suspensão de programa e a proibição de atendimento aos idosos, em se tratando das entidades não governamentais.

O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso, na qual assegure a prioridade da tramitação de processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em que figure como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, em qualquer instância. A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto a Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária. Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação ao idoso em local visível e caracteres legíveis.

Compete ao Ministério Público zelar pelo o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurado ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, na qual confere inspecionar as atividades públicas e particulares de atendimento e os programas, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias a remoção de irregularidades por ventura verificadas.

De acordo com o estatuto do idoso (2003, p. 15),

É obrigação da família, da sociedade e o poder público assegurarem ao idoso, a absoluta prioridade, ao atendimento preferencial e imediato, garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais, como também é dever de todos prevenirem ameaça ou violação aos direitos do idoso.

A garantia de prioridade compreende ao atendimento preferencial imediato e a garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais. É dever de todos a

(83) 3322.3222

contato@cneh.com.br

www.cneh.com.br

prevenção de ameaça ou de violação aos direitos do idoso. O envelhecimento é um direito personalíssimo de natureza do ser humano.

É dever do Estado e da sociedade assegurar a pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direito civis, políticos, individuais e sociais, garantidos nas legislações atinentes aos direitos humanos. Como também garantir a livre opinião e expressão, prática de esportes e de diversões, a participação na vida familiar e comunitária e a participação na vida política, na forma da Lei.

Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social. É assegurada a atenção integral a saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso, universal e igualitário, para a prevenção, proteção e recuperação da saúde. Incluindo a atenção as doenças que afetam preferencialmente aos idosos, onde o mesmo tem preferência em atendimento domiciliar, se estejam impossibilitados de locomover-se, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meio urbano e rural. Incumbem ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente medicamentos, especialmente os de uso continuado para tratamento ou reabilitação.

Apesar dos direitos garantidos ao idoso, percebemos no dia a dia, a violação desses direitos, uma vez que tais direitos não são efetivados na sua totalidade. De acordo com Minayo “a natureza das violências que a população idosa sofrem coincide com a violência social que a sociedade Brasileira vivência e produz nas suas relações e introjeta na sua cultura (2005, p. 14).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que o Estatuto do Idoso representa uma grande conquista social e um marco na garantia de direitos, resultantes de discussões no cenário brasileiro. Todavia, o processo de Contrarreforma do Estado por meio da restrição do financiamento para a área social, vem implicando em sérias consequências e dificultando a implementação dos direitos da população idosa, direitos esses atinentes à democracia social. Vale ressaltar que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, assim, é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida, à saúde etc., mediante a efetivação de políticas públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade, assim como da família e da sociedade. Entretanto, observamos diversas formas de violações dos direitos do idoso, seja no âmbito familiar, em instituições de longa

permanência, em locais públicos, enfim na vida em sociedade, pois esta tende a estigmatizar essa parcela da população.

Portanto, diante desta conjuntura, compreendemos que há ausência do Estado, da família e da sociedade no apoio para com o idoso, haja vista que estas instituições são incumbidas em amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, igualmente protegendo a sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida. Ademais, faz-se necessária uma profunda mudança na compreensão do enfoque da velhice humana, para que as pessoas idosas participem de forma mais ativa na sociedade e sejam cidadãos de pleno direito, pois apesar das limitações, a pessoa idosa pode contribuir para a sociedade com sua experiência e sabedoria.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V. L. **Direitos Humanos e Pessoa Idosa**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

BISNETO, J. A. Uma análise da prática do serviço social em saúde mental. **Revista serviço social & sociedade: trabalho e saúde**. n. 82. p. 110-130. 2005.

BRASIL. Estatuto do Idoso. (Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003), Brasília, 2003.

_____. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**: Síntese de Indicadores Sociais, 2008. Rio de Janeiro.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2006.

MINAYO, M. C. **Violência Contra Idosos**: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2. ed. 2005.